

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 026/2019 De 31 de maio de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

3 1 MAI 2019

Protocolo 600

Súmula: "Dispõe sobre o funcionamento e aplicação de Programa de Integridade e de mecanismos de compliance pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O programa de integridade, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Fazenda Rio Grande, consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo Único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada ente jurídico, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

- Art. 2º O programa de integridade levará em consideração para o seu funcionamento e aplicação os seguintes parâmetros:
- I comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- II padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os servidores e gestores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- III padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- IV treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- V análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- VI registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações que a Administração Pública Direta e Indireta;
- VII controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros de cada entejurídico;

Jehner J.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE APROVADO EM 1º VOTAÇÃO

DAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE APROVADO EM 2º VOTAÇÃO

04/12/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE LAZENDA RIO GRANDE LAZENDA RIO GRANDE LAZENDA RIO COM REDAÇÃO FINAL

041 121 2013

Publicado no Órgão Oficial do Município
Edição nº. 23

Data: de 03 da Jenereus

De 2020. **5** Lei nº: 1-359



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE DE

- VIII procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- IX independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- X canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- XI medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- XII procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XIII diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- XIV verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- XV monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Art. 3º Caberá aos Controles Internos de cada ente expedir orientações, normas e procedimentos complementares referentes ao funcionamento e aplicação do programa de integridade de que trata esta Lei.
- Art. 4º A Administração Pública Direta e Indireta se comprometerá com a qualificação de seus servidores investindo em treinamentos, cursos, palestras, inclusive podendo firmar termos de cooperação técnica com entes Estaduais e Federais visando a capacitação de seus agentes.
- **Art. 5º** Os Poderes Executivo e Legislativo do município de Fazenda Rio Grande poderão regulamentar o disposto na presente Lei no que concerne ao âmbito de atuação de suas respectivas esferas de poder.
- **Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 31 de maio de 2019.

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

JUSTIFICATIVA

Com grande honra apresenta-se a esta r. Casa de Leis o Projeto de Lei nº 026/2019, que dispõe sobre o funcionamento e aplicação de Programa de Integridade e de mecanismos de *Compliance* pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

Estas medidas estão fundamentadas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção e no Decreto nº 8.420/2015, vigente no âmbito do Poder Executivo Federal. Todavia, a proposta ora versada esta voltada aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Fazenda Rio Grande.

O Programa de Integridade e práticas de Compliance são mecanismos modernos de controle dos atos públicos e de combate à corrupção que estão sendo paulatinamente incorporados a Administração Pública brasileira nas mais diversas áreas e esferas de poder.

Seguindo a tendência desse moderno modelo de gestão pública é que Fazenda Rio Grande não pode deixar de contemplar essas medidas, visto que saudável ao espírito democrático e republicano que regem não apenas nosso Município, mas também nossa nação.

Desta forma, rogo pela acurada análise e posterior aprovação por todos os pares desse positivo marco jurídico em nossa cidade, que contribuirá sobremaneira para a prevenção e combate de práticas corruptivas no ambiente público, uma vez que esses nefastos meios devem ser totalmente expurgados do cotexto político.

Fazenda Rio Grande, 31 de maio de 2019.

Gilmar Jose Petry

Vereador